



## EDITAL N.º 293/2010

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**FAZ PÚBLICO** que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 1.ª Reunião da sessão extraordinária n.º 4 realizada em 26 de Julho de 2010, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 26 de Maio de 2010, o **Regulamento do Programa de Turismo Sénior**, que seguidamente se transcreve:

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TURISMO SÉNIOR

#### Preâmbulo

Considerando:

A constante preocupação da Câmara Municipal de Oeiras em melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos residentes no Concelho;

A necessidade de proporcionar aos munícipes seniores momentos lúdicos, de ocupação de tempos livres e de lazer, enquanto factores de combate à solidão e à exclusão;

Esta edilidade reúne os meios necessários para a implementação, planeamento e organização de programas que respondam a estas necessidades;

A estes benefícios pode acrescer uma comparticipação monetária que possibilite abranger de igual modo todos os participantes;

Atentos a estes pressupostos, o Município de Oeiras visa, com o presente Regulamento, definir condições de igualdade de acesso a todos os participantes e ao mesmo tempo, estipular os princípios básicos para a admissão à participação no Programa de Turismo Sénior.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 7 do artigo 64º e na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com o estatuído na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da





mesma Lei, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta de Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento do Programa de Turismo Sénior:

**Artigo 1º**  
(Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto a definição das condições de acesso e participação no Programa de Turismo Sénior desenvolvido pela Câmara Municipal de Oeiras.

**Artigo 2º**  
(Âmbito)

As presentes normas reguladoras do Programa de Turismo Sénior enquadram-se no âmbito das actividades autárquicas destinadas a dar respostas sociais à população sénior concelhia.

**Artigo 3º**  
(Beneficiários)

1 - Podem beneficiar do Programa de Turismo Sénior todos os cidadãos residentes no Concelho de Oeiras, desde que preencham comprovadamente, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) No caso de visitas e/ou Passeios realizados com a duração de um dia:
  - I. Terem 60 ou mais anos de idade (completos até à data da realização da visita/passeio);
  - II. Serem pensionistas ou reformados, desempregados, em pré-reforma ou idêntica situação;
- b) No caso de visitas e/ou Passeios realizados com a duração de mais de um dia:
  - I. Terem 65 ou mais anos de idade (completos até à data da realização da visita/passeio);
  - II. Serem pensionistas ou reformados, desempregados, em pré-reforma ou idêntica situação;

2 - Podem também participar do Programa:

- a) Os cônjuges, independentemente da sua idade, dos beneficiários a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior;
- b) Os filhos dos beneficiários a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior que apresentem grau de deficiência superior a 60%, desde que coabitem no mesmo agregado familiar e que, durante a deslocação, fiquem alojados no mesmo quarto que os progenitores /tutores.



Artigo 4º  
(Participações excepcionais)

1 - Para os passeios à Ilha da Madeira, será reservada uma quota de 20%, em cada viagem, apenas para os munícipes com idade igual ou superior a 85 anos (completos até à data da realização da visita/passeio), sendo estes dispensados de posterior processo de selecção aleatória.  
Caso o número de inscritos nestas condições seja superior ao limite estabelecido, serão considerados prioritários os participantes mais idosos.

Artigo 5º  
(Procedimento de inscrição)

1 - A recepção das candidaturas, selecção de candidatos, acompanhamento do Programa e informações relacionados com o mesmo são da responsabilidade da Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude da Câmara Municipal de Oeiras.

2 - As candidaturas serão formalizadas nos locais e períodos indicados pela Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com a divulgação prévia, efectuada através dos locais do estilo e dos meios de comunicação local.

3 - Para o efeito de formalização da candidatura, será fornecido um impresso próprio.

4 - No acto de entrega do impresso mencionado no número anterior, deverão ser exibidos os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Cartão de Eleitor ou certidão que o substitua.

5- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao munícipe o direito à participação nos passeios/deslocações.

Artigo 6º  
(Processo de Selecção)

1 - Após a inscrição, os processos de candidatura serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Oeiras, em duas fases principais:

- a) Fase de selecção aleatória, referida no número seguinte:

W

b) Fase posterior de comprovação de todos os requisitos e documentos necessários para aprovação definitiva da candidatura seleccionada.

2 - As candidaturas aprovadas serão sujeitas a um processo de selecção aleatório, considerando o limite de vagas estabelecido para cada actividade.

3 - O processo de selecção será sempre efectuado em acto aberto ao público, em local a designar no acto de inscrição.

4 - Para cada deslocação será seleccionado o número de fichas de inscrição correspondentes ao número total de vagas existente, bem como um acréscimo de 10% para reserva de suplentes.

5 - Todos os candidatos que não sejam seleccionados como efectivos ou suplentes ficam em lista de espera.

6 - Não serão permitidas substituições directas ou trocas de viagens/deslocações entre participantes.

7 - Após a selecção aleatória, os candidatos que forem seleccionados devem, dentro do prazo que for fixado pelos serviços municipais, apresentar os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- b) Atestado ou comprovativo de residência;
- c) Fotocópia do Cartão de eleitor ou Certidão que o substitua;
- d) Declaração médica (impresso fornecido pela Câmara Municipal de Oeiras / Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude);
- e) Comprovativo da situação de pensionista ou reformado;
- f) Outros documentos solicitados pela Autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo;

8 - Sempre que não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior, os interessados deverão fazê-lo no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão.

9 - A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se o direito de solicitar ao candidato outras informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

10 - A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se o direito de, em qualquer momento do processo de selecção, excluir qualquer inscrição que não cumpra os requisitos exigidos, nomeadamente os previstos no nº 2 do artigo 12º ou cujo participante apresente manifesta incapacidade motora ou declarados problemas de saúde que possam ser impeditivos da sua participação.





Artigo 7º  
(Comparticipação económica)

- 1 - Para as visitas/passeios de vários dias, há lugar a uma participação económica por parte dos participantes que oscilará entre os 25% e os 50% do valor total de cada deslocação.
- 2 - Para as deslocações de um só dia ocasionalmente poderão ocorrer encargos para os participantes nomeadamente nas entradas em museus e/ou exposições.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal de Oeiras / Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude estipular o valor das participações em cada deslocação.

Artigo 8º  
(Serviços prestados)

- 1 - Todos os serviços incluídos em cada deslocação serão devida e previamente comunicados aos participantes.
- 2 - Sempre que as deslocações incluam estadia, os participantes ficam alojados em quartos duplos.
- 3 - Os participantes que efectuem inscrição individual serão alojados com outros participantes em iguais condições.
- 4 - Sem prejuízo de uma eventual alteração, os locais de partida do Programa de Turismo Sénior são, por regra, os seguintes:
  - a) Oeiras - frente aos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Oeiras
  - b) Algés - frente ao Palácio Anjos.

Artigo 9º  
(Seguros)

- 1 - Todos os participantes e acompanhantes usufruem de seguro na modalidade de acidentes pessoais durante as deslocações.
- 2- Para as deslocações que envolvam parcerias entre a Câmara Municipal de Oeiras e Agentes de Turismo os termos do seguro serão definidos por essas Entidades.

Artigo 10º  
(Direitos e Deveres dos beneficiários)

- 1 - Após a sua selecção, constitui direito dos beneficiários a Participação no Programa de Turismo Sénior mediante as opções escolhidas e posteriormente seleccionados;

2 - Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Informar a Câmara Municipal de Oeiras / Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, à apresentação da candidatura, que alterem significativamente as suas condições de participação no Programa de Turismo Sénior.
- b) Avisar a Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude em caso de impossibilidade de participação, da seguinte forma:
  - Viagens/deslocações de um dia: avisar com antecedência de 24 horas anteriores à data da realização do mesmo;
  - Viagens /deslocações com duração superior a um dia: avisar com antecedência de 5 dias anteriores à data da realização do mesmo.
- c) Cumprir os horários e orientações estipulados em cada deslocação.
- d) Usar de comportamento idóneo durante a realização do programa.

Artigo 11º  
(Deveres do Serviço)

1 - Constituem deveres do serviço:

- a) Proceder à gestão do Programa;
- b) Apresentar superiormente uma proposta com todos os procedimentos para o desenvolvimento do Programa;
- c) Prestar o acompanhamento e os esclarecimentos necessários à boa execução do programa e à comunidade sénior do Concelho;
- d) Garantir sigilo profissional relativamente aos dados pessoais dos participantes.

Artigo 12º  
(Cessação e exclusão do direito de participação no Programa de Turismo Sénior)

1 – Poderão ser causas definitivas ou temporárias de impedimento de participação ou da sua prossecução no Programa de Turismo Sénior:

- a) A criação pelo participante, de situações de conflito ou desacato durante as deslocações, caso em que o mesmo poderá ter que abandonar o Programa e mesmo ser impossibilitado de participar em futuras iniciativas;
- b) A prestação pelo beneficiário ou seu representante de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta o Programa;
- c) A não apresentação dos documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.





2 – Constituem causas de exclusão do processo de selecção:

- a) O já ter efectuado uma visita/passeio para o mesmo destino a que se pretende candidatar (Ilhas da Madeira ou Açores e/ou passeios ao estrangeiro, nomeadamente Brasil), num dos 4 anos anteriores ao da apresentação da inscrição;
- b) O já ter efectuado, num dos dois anos anteriores ao da inscrição, uma visita/passeio para um destino no estrangeiro diferente daquele para o qual pretende agora candidatar-se (Ilhas da Madeira ou Açores e/ou passeios ao estrangeiro, nomeadamente Brasil);
- c) O já ter efectuado, num dos dois anos anteriores ao da inscrição, uma visita/passeio em território nacional (com duração de vários dias) relativo ao mesmo destino para o qual pretende agora candidatar-se;
- d) Para passeios de um dia em território nacional: a participação em mais do que um passeio em território nacional em cada semestre.

3 – Para as deslocações de um dia, as faltas sem aviso prévio e não justificadas serão alvo de impedimento em participação futura.

3.1 – Para as restantes deslocações são aceites desistências até um prazo que poderá ir de 48 horas, (dois dias), a 72 horas, (três dias).

Artigo 13º  
(Validade)

1 - As candidaturas para os Passeios às Ilhas da Madeira e/ou Açores e ao Estrangeiro, assim como os passeios realizados em território nacional com a duração de vários dias têm a validade de um ano.

2 – As candidaturas para os passeios de um dia em território nacional têm a validade de um semestre.

Artigo 14º  
(Disposições Finais)

1 – A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se sempre o direito de cancelar ou adiar qualquer visita/deslocação nos seguintes casos:

- a) Não existir o número mínimo de participantes (a definir em cada iniciativa);
- b) Por motivos de força maior, como sejam condições climatéricas ou outros que não garantam a segurança e a qualidade pretendida.

2 – A Câmara Municipal de Oeiras poderá alterar o conteúdo dos programas das viagens, bem como os períodos da realização das mesmas, avisando previamente os participantes para que estes possam, eventualmente, desistir da viagem.

3 – Caso se verifique a desistência de um participante a que alude o número anterior, este receberá a totalidade da verba que tenha pago, não lhe assistindo qualquer outro direito, nomeadamente qualquer indemnização ou compensação.



4 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.

5 - Os encargos resultantes do desenvolvimento deste Programa são aprovados anualmente pelo Executivo Camarário.

Artigo 15º  
(Alterações às Normas)

A revisão e alteração deste Regulamento são da competência da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 16º  
(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Oeiras resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 17º  
(Entrada em vigor)

As normas do presente Programa entram em vigor imediatamente a seguir à data da publicação deste Regulamento nos termos gerais.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 12 de Agosto de 2010

O Presidente,

Isaltino Morais



PAULO VISTAS  
VICE-PRESIDENTE